

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### MOÇÃO Nº 04 DE 06 DE SETEMBRO DE 2001

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Centésima Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de setembro de 2001, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **considerando que:**

**1.** A Emenda Constitucional nº 29 vincula recursos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para serem gastos obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde;

**2.** O movimento para sua aprovação representou uma das mais expressivas mobilizações sociais em defesa da saúde pública no Brasil, envolvendo todas as entidades nacionais de trabalhadores, profissionais de saúde, prestadores de serviços, empresários da indústria, do comércio e da agricultura, secretários estaduais e municipais de saúde, o conjunto das representações dos usuários dos serviços públicos de saúde, através dos conselhos nacional, estaduais e municipais de saúde, a comunidade científica, a CNBB e a OAB;

**3.** O consenso alcançado nas entidades da sociedade brasileira refletiu-se nas votações na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, que aprovaram, em dois turnos, por maioria expressiva e absoluta, a Emenda Constitucional nº 29;

**4.** O espírito e a intenção legal da Emenda Constitucional nº 29 foi, rigorosamente, de estabelecer vínculos de recursos federais, estaduais e municipais para a saúde pública, visando garantir recursos estáveis e suficiente para sustentabilidade do direito à saúde;

**5.** O parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre a Emenda Constitucional nº 29 foi elaborado para dificultar a concessão de novos recursos para a área da Saúde;

**6.** A Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde elaborou parecer contraditando, ponto a ponto, os argumentos do parecer da PGFN, restabelecendo os princípios constitucionais contidos na Emenda Constitucional;

**7.** A Advocacia Geral da União - AGU ao analisar a divergência, fez a opção por adotar a leitura da PGFN, em um profundo desrespeito e aviltamento a vontade legislativa e a Constituição Brasileira, ao tergiversar princípios que balisaram a Emenda Constitucional;

**8.** Prevalecendo a leitura da Advocacia Geral da União, será iminente o desequilíbrio orçamentário, com prejuízos financeiros para a área da saúde, de no mínimo R\$ 1,2 bilhões anuais, neutralizando, na prática, a contrapartida da União contemplada na Emenda;

**9.** A quebra no cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, além de afrontar a responsabilidade da União no financiamento da saúde, induzirá as unidades Federadas e os Municípios a posturas similares com as suas contrapartidas, promovendo-se impacto negativo e desestruturante nas ações de promoção e prevenção e na capacidade e qualidade do atendimento à saúde;

**10.** O eventual colapso no Sistema Único de Saúde afetará, principalmente, a população de pelo menos 130 milhões de brasileiros que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde;

**11.** A Frente Parlamentar da Saúde sensível aos impactos para a saúde da população brasileira, lança uma campanha pública “**Manipulação da Emenda da Saúde – Erro que Mata**”, para corrigir os equívocos e as ilegalidades contidas na interpretação da PGFN/AGU, lamentavelmente, assumido pelo Senhor Presidente da República, sobre a Emenda Constitucional nº

29;

12. O Conselho Nacional de Saúde, por sua vez, aprovou o documento “*Parâmetros Consensuais Sobre a Implementação e Regulamentação da Emenda Constitucional nº 29*”, produzido e consensuado por representantes da Secretaria de Gestão de Investimentos do Ministério da Saúde, Ministério Público Federal, Conselho Nacional de Saúde, Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Comissão de Seguridade Social da Câmara, Comissão de Assuntos Sociais do Senado e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas. Ele apresenta uma interpretação coerente, consistente e equilibrada da Emenda Constitucional nº 29, sem onerar a União com sobrecarga extra de recursos, mas atendo-se ao cumprimento de seu dever constitucional de financiamento estável ao Sistema Único de Saúde.

**RESOLVE:**

1. Exigir do Governo Federal o cumprimento da Constituição Federal e da integralidade da Emenda Constitucional nº 29;
2. Reativar, imediatamente, o movimento social em defesa da saúde e da implementação da Emenda constitucional nº 29 em sua inteireza ;
3. Apoiar as medidas legais junto ao Judiciário e Ministério Público para que seja garantida responsabilidade pública do Poder Executivo Federal com o Sistema Único de Saúde, principalmente, em seu dever legal e constitucional de financiar as ações e os serviços públicos de saúde ao seu nível de responsabilidade Constitucional;
4. Solicitar ao Presidente do Conselho Nacional de Saúde e Ministro da Saúde, José Serra, que manifeste esta posição unânime do Plenário do Conselho Nacional de Saúde ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para que o espírito de justiça e os compromissos constitucionais com os direitos de cidadania dos brasileiros prevaleça sobre os eventuais deslizes de interpretação da Emenda Constitucional nº 29;
5. Reforçar a parceria com a Frente Parlamentar da Saúde, com ações concretas e estratégicas, na cruzada em defesa da saúde pública e da sustentabilidade do Sistema Único de Saúde;
6. Encaminhar aos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal os termos desta Moção e o documento “*Parâmetros Consensuais Sobre a Implementação e Regulamentação da Emenda Constitucional nº 29*”, no sentido de contribuir com os Poderes Legislativos e Judiciário, na construção de um arcabouço legal comprometido com os reais interesses da sociedade brasileira;
7. Solicitar aos conselhos estaduais e municipais de saúde que se manifestem sobre os impasses na interpretação da Emenda Constitucional nº 29, e permaneçam vigilantes em sua efetiva implantação, nas respectivas esferas de Governo, dando visibilidade pública e política às decisões desses fóruns de controle social em todo o país;
8. Que esta Moção seja encaminhada a todas as entidades que participaram do movimento pela aprovação da Emenda Constitucional nº 29, em particular a CNBB, OAB e Ministério Público, CONASS, CONASEMS e demais entidades representadas no Conselho.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Primeira Segunda Reunião Ordinária.

## **LISTA DE SUBSCRIÇÃO À MOÇÃO Nº 04/2001 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

